



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª
Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 140.º

[...]

Os artigos **2.º-A**, 12.º-A, 12.º-B, 25.º, 53.º, 55.º, 68.º, 70.º, 76.º, 78.º-D, 81.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º-A

(...)

1 - Não se consideram rendimentos do trabalho dependente:

- a) (...).
- b) (...).
- c) (...).
- d) (...).
- e) (...).
- f) (...).

g) As importâncias suportadas pelas entidades patronais com compensações pagas ao trabalhador e que se encontrem relacionadas com a concretização de objetivos quantitativos do próprio ou da entidade patronal, designadamente a título de aumentos de produtividade, desde que aqueles se encontrem previamente definidos no contrato de trabalho ou em documentos da entidade patronal que definam políticas remuneratórias, verificados os seguintes limites:

- i) O montante excluído de tributação corresponde a um montante igual ou inferior a 6% do valor médio das remunerações regulares com carácter de retribuição sujeitas a imposto auferidas nos últimos 12 meses; e,
- ii) O montante auferido pelo trabalhador a título de remunerações regulares com carácter de retribuição auferidas nos últimos 12 meses, não seja inferior ao valor médio dessas mesmas remunerações auferidas nos últimos 36 meses.

2 - (...).

3 - (...).



4 – (...).

5 – (...).

(...»

Artigo 80.º-A

Alteração ao Código dos Regimes Contributivos do sistema Previdencial da Segurança Social

O artigo 48º do Código dos Regimes Contributivos do sistema Previdencial da Segurança Social aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 48º

(...)

(...):

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

k) As compensações pagas ao trabalhador e que se encontrem relacionadas com a concretização de objetivos quantitativos do próprio ou da entidade patronal, designadamente a título de aumentos de produtividade, desde que preencham as condições e limites da alínea g) do artigo 2.º-A do Código do IRS para efeitos de não consideração como rendimento de trabalho dependente.»

Assembleia da República, 10 de novembro de 2023



Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento
Hugo Carneiro
Duarte Pacheco
Alexandre Simões

Nota justificativa:

Portugal tem um sério problema de produtividade. O País está há uma década a divergir da Europa, tem vindo a ser sucessivamente ultrapassado e é hoje dos países com pior produtividade na União Europeia - apenas Grécia, Eslováquia e Bulgária estão pior. O nível de produtividade de Portugal é de 74,8% da média da União Europeia e 71,8% da Zona Euro. A situação tem-se vindo a agravar nos últimos 6 anos, em que o País tem caído na comparação europeia.

A baixa produtividade tem várias causas estruturais que justificam respostas de várias políticas públicas, incluindo fiscais. Assim, importa enfrentar o problema de uma elevada carga fiscal sobre o trabalho, e particularmente elevadas taxas marginais de IRS, criar um forte desincentivo à melhoria do desempenho e produtividade dos trabalhadores.